

**ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.**

CNPJ/MF N° 06.082.980/0001-03

NIRE N° 33.3.0028176-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A., REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2018.**

1. **Data, Hora e Local:** Em 09 de março de 2018, às 11:00 horas, na sede social da Aliansce Shopping Centers S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Rua Dias Ferreira, nº 190, 3º andar, sala 301, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-050.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença do titular da integralidade das Debêntures, conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Presentes, o representante da RB Capital Companhia de Securitização, na qualidade de debenturista único (“Debenturista”), e o representante da Companhia.

3. **Mesa:** Presidida por Renato Ribeiro de Andrade Botelho, e secretariada por Érica Cristina da Fonseca Martins.

*(Todos os termos iniciados em letras maiúsculas que não foram aqui definidos ou alterados têm o significado que lhes são atribuídos nos documentos da operação de emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 136ª série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização)*

4. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca (i) da aprovação da taxa de remuneração das Debêntures, passando de Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento), para Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), desde o dia 22 de janeiro de 2018, exclusive, calculada na forma prevista da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que os efeitos de diminuição da remuneração deveriam ter incidido na parcela de remuneração devida e paga pela Emissora em fevereiro de 2018, de forma que na parcela de remuneração devida em março de 2018, conforme cronograma previsto da Escritura de Emissão de Debêntures, será descontado o montante de R\$ 16.276,32 (dezesesseis mil

duzentos e setenta e seis e trinta e dois centavos), referente ao montante de remuneração que foi pago a mais pela Emissora na parcela de remuneração devida e paga em fevereiro de 2018, com a consequente celebração do terceiro aditamento ao “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, para Colocação Privada, da Aliance Shopping Centers S.A.*” (“Escritura de Emissão de Debêntures” e “Terceiro Aditamento”, respectivamente); (ii) da aprovação da liberação e substituição da garantia de Cessão Fiduciária de Investimentos, pelas seguintes garantias, quando devidamente constituídas: (a) a alienação fiduciária da fração ideal de 12% (doze por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 10.404 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, que corresponde ao Condomínio Naciguat (condomínio civil *pro indiviso*), integrante do empreendimento comercial denominado “Shopping da Bahia”, situado na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, 148 (“Empreendimento”), bem como o respectivo terreno, mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, em 02 de fevereiro de 2018; e (b) a cessão fiduciária de 12% (doze por cento) dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração comercial do Empreendimento, quais sejam a título exemplificativo, as receitas decorrentes dos alugueis fixos e variáveis fixados nos contratos de locação celebrados com os lojistas do Empreendimento, bem como demais receitas presentes e futuras oriundas da exploração do estacionamento, quiosques, banheiros, merchandising, luvas, outras receitas operacionais e quaisquer receitas advindas de aluguel, bem como exploração das áreas inerentes ao Empreendimento, sem considerar eventuais expansões, mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, em 02 de fevereiro de 2018 (em conjunto, “Novas Garantias”); (iii) da celebração, quando da devida constituição das Novas Garantias, de instrumentos e aditamentos dos documentos da Operação para prever a constituição das Novas Garantias nos documentos da Operação, inclusive o 4º (quarto) aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Emissora e pela Debenturista com vistas à implementação das deliberações dos itens acima.

5. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) No que diz respeito à matéria indicado no item (i) da Ordem do Dia acima, foi aprovada a alteração da taxa de Remuneração, passando de Taxa DI e sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) para Taxa DI e uma sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), desde o dia 22 de janeiro de 2018, exclusive, calculada na forma prevista da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que os efeitos de diminuição da remuneração deveriam ter incidido na parcela de remuneração devida e paga pela Emissora em fevereiro de

2018, de forma que na parcela de remuneração devida em março de 2018, conforme cronograma previsto da Escritura de Emissão de Debêntures, será descontado o montante de R\$ 16.276,32 (dezesseis mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente ao montante de remuneração que foi pago a mais pela Emissora na parcela de remuneração devida e paga em fevereiro de 2018, com a consequente celebração do Terceiro Aditamento, na forma da minuta anexa à presente.

- (ii) No que diz respeito à matéria do item (ii) constante da Ordem do Dia acima, foi aprovada a liberação e substituição da garantia de Cessão Fiduciária de Investimentos, pelas Novas Garantias, quando as Novas Garantias estiverem devidamente constituídas.
- (iii) No que diz respeito à matéria do item (iii) constante da Ordem do Dia acima, foi aprovado que sejam celebrados, quando da devida constituição das Novas Garantias, instrumentos e aditamentos dos documentos da Operação para prever a constituição das Novas Garantias nos documentos da Operação, inclusive o 4º (quarto) aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures.
- (iv) No que diz respeito à matéria do item (iv) constante da Ordem do Dia acima, foi aprovada a ratificação de todos os atos já praticados pela Emissora e pela Debenturista com vistas à implementação das deliberações dos itens acima.

6. **Lavratura da Ata:** Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

7. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018

*Cópia fiel à lavrada em livro próprio.*

[ASSINATURAS NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]  
[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

*(Página de assinaturas 1/3 da “Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, para Colocação Privada, da Aliansce Shopping Centers S.A.”, datada de 09 de março de 2018)*

Mesa:

---

Renato Ribeiro de Andrade Botelho  
Presidente

---

Érica Cristina da Fonseca Martins  
Secretária

*(Página de assinaturas 2/3 da “Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, para Colocação Privada, da Aliansce Shopping Centers S.A.”, datada de 09 de março de 2018)*

Debenturista:

---

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*(Página de assinaturas 3/3 da “Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, para Colocação Privada, da Aliance Shopping Centers S.A.”, datada de 09 de março de 2018)*

Companhia:

---

**ALIANSCÉ SHOPPING CENTERS S.A.**

**ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A., REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2018.**

**MINUTA DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, **ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), Leblon, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 06.082.980/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0028176-2, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), resolve celebrar o presente “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da Aliansce Shopping Centers S.A.*” (“Terceiro Aditamento”), conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 05 de abril de 2016, a Emissora celebrou o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Garantia Real, para Colocação Privada, da Aliansce Shopping Center S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- (ii) em 26 de julho de 2016, a Emissora celebrou o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Garantia Real, para Colocação Privada, da Aliansce Shopping Center S.A.*” para alterar a Escritura de Emissão para convolar a espécie das Debêntures para garantia real, bem como corrigir erro material encontrado correspondente ao fato de que a Escritura de Emissão foi celebrada originalmente como se fosse a 2ª emissão de debêntures da Emissora, enquanto que, corresponde, na realidade, à 3ª emissão de debêntures (“Primeiro Aditamento”);

- (iii) em 05 de outubro de 2017, a Emissora celebrou o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da Aliance Shopping Center S.A.*” para alterar o Anexo I da Escritura de Emissão a fim de excluir, alterar, ou mesmo incluir algumas definições, alterar os subitens 5.1.6.1 e 5.1.6.2 da Cláusula 5 da Escritura de Emissão, os quais passaram a vigorar com outras redações, excluir o item 6.3 e seus subitens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 da Cláusula 6 da Escritura de Emissão, alterar o subitem (xvii) do item 7.3.1 da Cláusula 7 da Escritura de Emissão, a qual passou a vigorar com outra redação, excluir o subitem (viii) do item 8.1 da Cláusula 8 da Escritura de Emissão e, por consequência, renumerar os subitens posteriores e, por fim, alterar o *caput* do subitem (xi) (anteriormente item (xii)) do item 8.1 da Cláusula 8 da Escritura de Emissão e sua alínea “c”, os quais passaram a vigorar, também, com outras redações (“Segundo Aditamento”); e
- (iv) foram celebrados instrumentos de garantia em 02/02/2018, conforme aprovados em AGT CRI da 136ª série da 1ª Emissão que, uma vez devidamente constituídos, deverão ser previstos nos Documentos da Operação; e
- (v) a Emissora resolve alterar a Escritura de Emissão por meio deste Terceiro Aditamento, para alterar a taxa de remuneração de acordo com os termos e condições seguintes, de acordo com a Assembleia Geral de Debenturistas realizada nesta data:

## **CLÁUSULA 1 - TERMOS DEFINIDOS**

*1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Terceiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.*

## **CLÁUSULA 2 - ADITAMENTO**

*2.1 A Emissora resolve, por meio deste Terceiro Aditamento:*

- (i) Alterar o item 5.4.3 e a legenda “spread” do item 5.4.4 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

*“5.4.3. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. –*



*Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento."*

e

*"5.4.4. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:*

*(...)*

***Spread** 1,4000 (um inteiro e quarenta centésimos), informado com 4 (quatro) casas decimais."*

(ii) Incluir novo parágrafo ao item 5.4.3. com o seguinte teor:

*"Não obstante o quanto previsto nesta Escritura de Emissão, caso a Emissora não cumpra com o cronograma referente as datas de pagamento da Remuneração e de amortização previsto do Anexo V a esta Escritura de Emissão, o cálculo da Remuneração inadimplida será calculada com base na Taxa DI acrescida exponencialmente de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano."*

### **CLÁUSULA 3 - DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES**

**3.1** *As alterações feitas por meio deste Terceiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda validas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas nos termos deste Terceiro Aditamento.*

### **CLÁUSULA 4 - REGISTRO**

**4.1** *Este Terceiro Aditamento, bem como as posteriores alterações à Escritura de Emissão, será registrado na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.*

## **CLÁUSULA 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

*5.1 Este Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.*

*5.2 Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.*

*5.3 Este Terceiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.*

*5.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Terceiro Aditamento.*

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Terceiro Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018.